



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.169-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1151

LEI Nº 321, DE 14 DE MARÇO DE 2014.

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e salários do Quadro de Cargos e Funções de funcionários da Prefeitura Municipal e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAÚNAS/MG., faz saber que o Povo do Município de Braúnas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Braúnas, reajuste geral de 7% (sete por cento) sobre seus vencimentos, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2014, em conformidade com o Impacto Orçamentário-Financeiro em anexo.

Art. 2º A atualização dos níveis de vencimentos ora reajustados, correspondentes ao Anexo V - Distribuição dos Níveis de Vencimentos e Salários dos Cargos e Funções, ao Anexo IV - Cargos Efetivos, Níveis e Vencimentos (Base), ambos da Lei Municipal nº 175, de 12 de setembro de 2006, e ao Quadro Geral de Pessoal da Educação e do Magistério - Níveis e Padrões de Vencimentos - Quadros nº 1 e 2, da Lei Municipal nº 239, de 10 de maio de 2010, deverá ser promovida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicidade desta Lei, bem como, devidamente registrados na ficha funcional de cada um dos funcionários beneficiados pelo reajuste de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 2014.

Braúnas, 14 de março de 2014.


GERALDO FLÁVIO DE ANDRADE
Prefeito Municipal